

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ATA DE SESSÃO – DATA: 19/09/2025 – HORÁRIO – 09h30min.
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 081/2025 - Pregão Eletrônico nº 039/2025 - RP nº 030/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

No dia dezenove de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 446/2025, para dar continuidade ao Processo Licitatório nº 081/2025 - Pregão Eletrônico nº 039/2025 – Registro de Preço nº 030/2025. O processo foi realizado de forma eletrônica através da Plataforma BBMNET. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Pregoeiro retomou a sessão para continuidade dos atos subsequentes do presente processo. As documentações de habilitação foram conferidas e tiveram sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Pontua-se que, para atendimento às declarações exigidas no certame, foram admitidas as declarações registradas pelas licitantes mediante preenchimento dos campos próprios da Plataforma Eletrônica BBMNET, disponíveis na aba Ficha Técnica, no ato do cadastramento da proposta. Destaca-se que conforme enunciado de jurisprudência do TCU acerca da interpretação do art. 64 da Lei 14.133/2021, promovido através do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário, “(...) a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. Referido entendimento vem sendo aplicado a diversos casos posteriores (vide Acórdãos 2.443/2021, 2.528/2021, 988/2022 e 117/2024, do TCU). Desta forma, quando necessário, tem-se por admitida a realização de diligência para a juntada de documento, desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, previamente à desclassificação/inabilitação do licitante. A documentação de habilitação das licitantes PAPELARIA OURO LTDA, COMERCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA, MINAS LICITA REPRESENTAÇÕES LTDA, MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, OTUX COMERCIAL LTDA, MOSYLA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, SGB IMPRESSOS GRÁFICOS, PONTO OFFICE BRASIL LTDA, CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA, MASTER COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA, 50 137 250 DANIELE FERNANDA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, OUROFLEX COMERCIAL LTDA, S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA e G & L COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA foi conferida e encontrava-se em conformidade com o Edital, sendo declaradas habilitadas. Assim, o resultado final do certame foi o seguinte:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 14, 20 a 30, 32, 35, 36, 40 a 50, 55, 57, 61 a 63, 65, 66, 74	PAPELARIA OURO LTDA
02, 83, 85	COMERCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA
03, 08, 13, 15, 37, 38, 60	MINAS LICITA REPRESENTAÇÕES LTDA
04, 81	MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
05, 06, 39, 59	OTUX COMERCIAL LTDA
07	MOSYLA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
10, 11, 12	SGB IMPRESSOS GRÁFICOS
16, 17, 18, 19, 64	PONTO OFFICE BRASIL LTDA
31	CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
33, 34, 58	MASTER COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA
51, 52, 53, 54	50 137 250 DANIELE FERNANDA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
84	OUROFLEX COMERCIAL LTDA
09, 82	S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA
56, 75 a 80	G & L COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
67, 68, 69, 70, 71, 72, 73	FRUSTRADOS

Em sequência, foi aberto o prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, realinhada conforme valores dos lances finais, de acordo com o item 6.22.4 do edital. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Registra-se que as licitantes protocolaram a proposta realinhada na plataforma BBMNET. Registra-se que nos itens em que houve empate entre as empresas interessadas no certame, foi aberto prazo para as licitantes apresentarem documentos comprobatórios referentes ao §1º e incisos do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Certifica-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

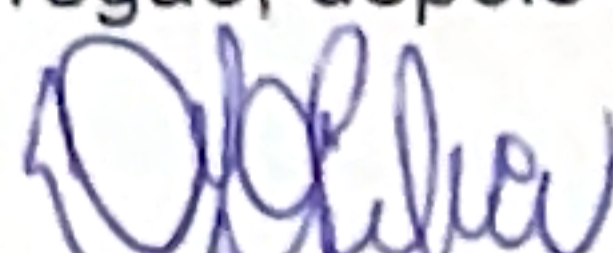
Secretaria de Administração

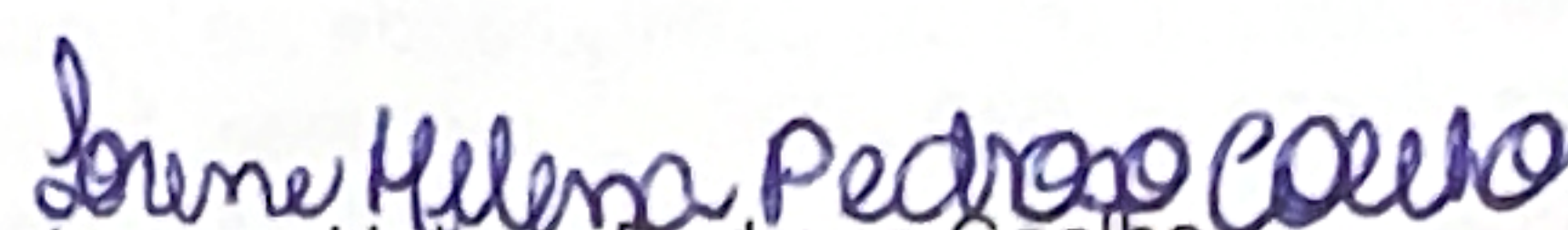
Setor de Licitações

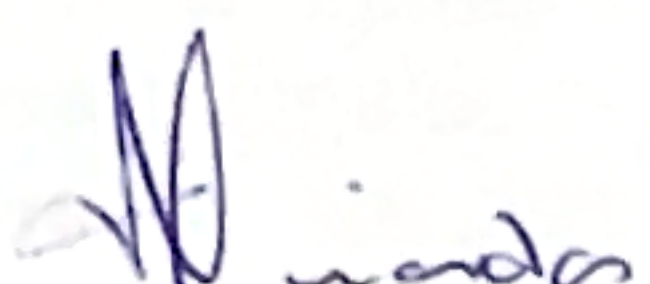


PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

se que nenhuma empresa protocolou tais documentos, sendo o desempate ocorrido via sorteio na plataforma BBMNET, cujo resultado do sorteio encontra-se anexado aos autos físicos do processo. Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração das licitantes vencedoras dos itens licitados, o Pregoeiro procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 9.1 do Edital. Encerrado o prazo, verificou-se que não houve manifestação recursal. Os autos serão encaminhados para a autoridade competente para deliberação acerca da adjudicação/homologação. As empresas participantes e demais interessados serão cientificados mediante publicação da presente Ata no site do Município, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.


Diogo Dias Silva
Pregoeiro


Lorene Helena Pedrosa Coelho
Equipe de Apoio


Cecília Maria Silva Miranda
Equipe de Apoio


Rovena Eveling Teixeira Amaral
Equipe de Apoio


Karen da Neiva Santos
Equipe de Apoio

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro

Conselheiro Lafaiete - MG

www.conselheiolafaiete.mg.gov.br